

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 58/2007 -

*Texto com as alterações introduzidas pela RA 10/2008.*

Dispõe sobre autorização para juiz residir fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de que for titular. CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, tendo em vista o que consta do PA nº 1478/2007 - MA nº 38/2007, e CONSIDERANDO que segundo o disposto na Constituição Federal (art. 93, inciso VII) e na LOMAN - Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art.35, inciso V), o juiz residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal a que pertencer; CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça, objeto da Resolução nº 37, de 6 de junho de 2007, no sentido de que todos os tribunais regulamentem a autorização para que o Juiz possa residir fora da respectiva comarca,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal poderá, em casos excepcionais, mediante decisão devidamente fundamentada (art. 93, inciso X, da Constituição Federal), conceder autorização para que o Juiz do Trabalho resida fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de que for titular, desde que:

I - a referida autorização não acarrete prejuízo à tempestiva, regular e efetiva entrega da prestação jurisdicional, inclusive nos processos de execução;

II - a assiduidade do magistrado seja suficiente para cumprir a necessária pauta de audiências, proferir despachos, exercer as atividades administrativas da respectiva Vara do Trabalho, bem como atender partes e advogados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, é facultado ao Juiz do Trabalho titular da Vara residir em outro município localizado na Região Metropolitana, como tal instituída por lei, da qual faça parte o município correspondente à sede do juízo, desde que requeira e faça prova da existência legal do respectivo conglomerado urbano.

Art. 2º O pedido de autorização para residir fora dos limites territoriais de jurisdição da Vara do Trabalho de que for titular deverá ser formulado pelo juiz interessado, de forma fundamentada.

Parágrafo único. O pedido de que trata o caput deste artigo deverá ser dirigido ao Presidente do Tribunal, que o submeterá a decisão do Pleno, após devidamente instruído o processo.

Art. 3º O Juiz titular que fixar residência fora da respectiva comarca, sem expressa autorização do Tribunal, sujeitar-se-á a procedimento administrativo-disciplinar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de agosto de 2007.

ORIGINAL ASSINAO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno